



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 93/2026

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de ponto de arrecadação voluntária de ração em eventos promovidos pela iniciativa privada em espaços públicos do Município de Pato Branco.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen – PP.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10 de Abril de 2026

RELATOR: Rafael Foss

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a disponibilização de ponto de arrecadação voluntária de ração em eventos promovidos pela iniciativa privada em espaços públicos do Município de Pato Branco. A proposta revela-se de grande relevância social, pois busca integrar ações culturais e recreativas com políticas de proteção e bem-estar animal, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. A proteção dos animais em situação de vulnerabilidade é parte integrante desse dever, o projeto estabelece que a arrecadação terá caráter voluntário, não implicando obrigatoriedade de doação pelos participantes, nem gerando ônus financeiro ao Município. Dessa forma, respeita os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 37 da CF/88, ao atribuir ao promotor do evento a responsabilidade pela disponibilização de espaço adequado, pela publicidade da ação e pela destinação da ração arrecadada, o texto garante clareza quanto às competências e evita sobrecarga administrativa ao Poder Público, a medida fortalece a participação da sociedade civil na proteção animal, estimulando a solidariedade e a consciência coletiva. Além disso, promove integração com entidades e protetores independentes, que já desempenham papel fundamental na defesa dos animais, o caráter voluntário da arrecadação assegura liberdade aos cidadãos, não impondo obrigações, mas incentivando a colaboração espontânea. Essa característica reforça o aspecto educativo e de sensibilização da proposta, o projeto também prevê a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, o que permitirá adequar a





norma às políticas públicas já existentes e garantir maior efetividade na sua aplicação, trata-se de iniciativa simples, de baixo custo e de grande impacto social, que alia eventos culturais e recreativos à responsabilidade social e ambiental.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria discutida está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposta apresenta clareza, precisão e coerência em seus dispositivos, atendendo aos critérios estabelecidos pela referida lei complementar.

III - VOTO DO RELATOR

Diante disso, o voto do relator manifesta-se favorável.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Diogo Domingos Grando - PRD, Claudemir Zanco - PL, Lindomar Brandão – PP, Eduardo Albani Dala Costa – Republicanos e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de Maio de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 93/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 5 pessoas: RAFAEL FOSS, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIOGO DOMINGOS GRANDO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7EE-7E84-3157-5192> e informe o código B7EE-7E84-3157-5192





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7EE-7E84-3157-5192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 19/05/2026 15:25:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 19/05/2026 15:38:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 19/05/2026 15:45:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 19/05/2026 17:00:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 19/05/2026 17:40:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7EE-7E84-3157-5192>